Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 352/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2979/2015
PROTOCOLO	**:** 1566759
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO (A)	**:** JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** HEMOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICAS S/S LTDA.
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 84/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 84/2014, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Hemocenter Laboratório de Análise Clinicas S/S Ltda., para prestação de serviços especializados em exames laboratoriais, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 2831/2015, peça 21).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 15775/2015 (peça 22), opinando: "... *pela* ***legalidade e regularidade*** *do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço,...*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 45/2014, e da celebração do Contrato Administrativo n. 84/2014, entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Hemocenter Laboratório de Análise Clinicas S/S Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®